Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-584/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7345/2010
PROTOCOLO	**:**	995810
ÓRGÃO	**:**	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEIS	**:**	MATIAS GONSALES SOARES EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS DIRETOR PRESIDENTE
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	**:**	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2010, celebrado a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-33, e Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 03.470.727/0016-07, por sua Procuradora, Senhora Raquel Ross Ribeiro, CPF/MF nº 035.533.806-83, como contratada, nos termos do inciso VII do art. 53 da Lei Complementar nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento jurídico na forma do inciso I do art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II art. 311 e inciso I, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-33 e Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, imputada ao Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-33, em razão do atraso na remessa dos documentos relativos à execução financeira do contrato nº 007/2010, nos termos dos art. 44, inciso I combinado com o art. 42, inciso II, todos da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 53, inciso II da Lei Complementar nº 048/90;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba